

LEI N. 2.025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre concessão de pensão de mercê e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — São concedidas pensões de mercê às Sras. Brasilina Maria de Souza, Maria Costa Campos eorgeta de Siqueira, na importância mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), a cada uma.

Art. 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito para o pagamento das despesas de que trata o artigo anterior.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, em Goiânia, 26 de dezembro de 1958. 20.11-01-58

WISON DA PAIXÃO — Presidente